



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 53-E/2026

EXPERIENTE
23 04 26

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 16.549.052,31 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) NO EXERCÍCIO DE 2026". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 053-E/2026 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03/04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável, às fls. 05/10.

Após, os autos foram encaminhados para essa Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, para emissão de parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 16.549.052,31 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) NO EXERCÍCIO DE 2026", e tem por objetivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 16.549.052,31, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade orçamentária e financeira da proposição, especialmente quanto à compatibilidade com as leis orçamentárias e à existência de recursos disponíveis.

A abertura de créditos adicionais suplementares encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias.

Conforme demonstrado no projeto, os recursos são provenientes de superávit financeiro devidamente apurado, existindo, portanto, disponibilidade financeira para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 53-E/2026

cobertura das despesas pretendidas, atendendo ao requisito legal de indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, a destinação dos recursos contempla áreas relevantes da Administração Pública Municipal, como:

- Secretaria Municipal de Administração (custeio de obrigações tributárias – PASEP);
- Secretaria Municipal de Obras (investimentos em infraestrutura urbana, iluminação pública e obras estruturantes);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (ações de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos).

Tais destinações evidenciam que a proposição observa os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da adequada execução orçamentária, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e da infraestrutura municipal.

Importante destacar, ainda, que a Lei Orçamentária Anual não contempla previamente recursos oriundos de superávit financeiro, razão pela qual se faz necessária a abertura de crédito adicional para sua correta utilização, conforme entendimento consolidado na legislação financeira.

Sendo assim, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA